

EDITAL FAPERGS/CNPq 07/2022
Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FAPERGS, em parceria com o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, atendendo ao que determinam os artigos 234 e seguintes da Constituição do Estado, torna público o presente edital para interessados a apresentarem propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil, de acordo com os requisitos e condições fixados neste edital. As inscrições estarão abertas até **25/11/2022**, devendo ser encaminhadas à FAPERGS, juntamente com a documentação exigida. O procedimento será regido pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021. Informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico da FAPERGS www.fapergs.rs.gov.br, do sistema SigFapergs (<http://sig.fapergs.rs.gov.br>) ou por meio do e-mail dec@fapergs.rs.gov.br.

1. OBJETIVO

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa para jovens doutores em todas as áreas do conhecimento.

1.1. São objetivos desta chamada:

- a) criar condições favoráveis para que jovens doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no estado do Rio Grande do Sul; e
- b) contribuir para a retenção de jovens doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para o estado do Rio Grande do Sul e região.

1.2. Serão concedidas bolsas de Pós-Doutorado Junior (PDJ) e Pós-Doutorado Empresarial (PDI) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sob responsabilidade do CNPq, e auxílio à pesquisa, sob responsabilidade da FAPERGS.

1.2.1. Para as modalidades de bolsas Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) prevista em cada projeto será financiada e paga diretamente pelo CNPq, respeitando os valores das mensalidades definidas pelo CNPq, bem como as normas gerais e específicas estabelecidas na sua Resolução Normativa n. 028/2015 (http://memoria2.cnpq.br/web/quest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2958271). Não haverá pagamento de taxa de bancada para a bolsa PDJ ou PDI.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	03/10/2022
Submissão da proposta*	De 04/10/2022 a 25/11/2022**
Avaliação das propostas pelo comitê de avaliação e habilitação documental	De 28/11/2022 a 05/12/2022
Resultado preliminar das propostas aprovadas.	A partir de 07/12/2022
Interposição de recurso administrativo do resultado	Prazo de 03 (três) dias úteis após

preliminar das propostas aprovadas	a divulgação do resultado preliminar das propostas aprovadas**
Divulgação do resultado final das propostas aprovadas	A partir de 13/12/2022
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.	Até 23/12/2022
Indicação dos bolsistas na Plataforma eletrônica do CNPq	Dez/2022

* Sugere-se a submissão antecipada para que dê tempo para eventuais correções/complementações que se fizerem necessárias, ainda durante o período de submissão.

** Todos os prazos vencem às 23h59min. A FAPERGS fornecerá suporte e informações aos pesquisadores até as 17h30min.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, no valor global estimado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), provenientes do orçamento do CNPq e da FAPERGS, sendo:

- a) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) oriundos do CNPq para pagamento de bolsas PDJ e PDI diretamente aos bolsistas; e
- b) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundos da FAPERGS para pagamento de auxílio à pesquisa (custeio ou capital).

3.1.1 Será concedida uma Bolsa de PDJ ou PDI por projeto. A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e será paga pelo CNPq (80 bolsas).

3.1.2 Serão financiadas despesas de capital e custeio, conforme itens 3.2.2 e 3.2.3, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto.

3.1.3 Tais valores dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da FAPERGS.

3.1.3.1 Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da FAPERGS.

3.1.4 Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e a FAPERGS, em comum acordo, poderão suplementar as propostas contratadas e ou contratar novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

3.2 Itens Financiáveis

Os recursos do presente edital serão destinados a apoiar despesas necessárias para a execução do projeto de pesquisa aprovado e que estejam dentre aquelas relacionadas a seguir:

3.2.1 Bolsas PDJ e PDI.

3.2.2 Despesas de Capital.

3.2.3 Despesas de Custeio:

- a) material de consumo;
- b) passagens e diárias, conforme a tabela de Valores de Diárias e Bolsas, disponível em www.fapergs.rs.gov.br. As diárias financiam despesas com hospedagem, alimentação e transporte local (ônibus, metrô, táxi e trem), conforme Manual de Prestação de Contas;
- c) serviços de terceiros.

3.2.4 Os recursos de capital e custeio na forma de auxílio à pesquisa para desenvolvimento do projeto serão desembolsados em até DUAS parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e de acompanhamento utilizados, além da disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERGS.

3.2.5 O compromisso do CNPq com o candidato somente se concretizará com a aprovação técnica da proposta na plataforma eletrônica do CNPq, momento em que o bolsista assinará Termo de Outorga da bolsa pleiteada e será inserido na folha de pagamento.

3.2.6 O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente informada pelo candidato no momento do aceite na plataforma eletrônica do CNPq.

3.3 Despesas Vedadas

Serão vedadas as seguintes despesas, além de outras expressamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e nas Normas para Uso dos Recursos do Manual de Prestação de Contas da FAPERGS disponibilizado na página da FAPERGS na internet, e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016:

- a) Com *pró-labore* (remuneração de trabalho);
- b) Com taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) Com serviços de consultoria ou assistência técnica executados por servidor ou empregado público da Administração Pública, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Com finalidade diversa da estabelecida no edital e/ou termo de outorga;
- e) Com data anterior ou posterior à vigência do termo de outorga;
- f) Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
- g) Com execução de obras civis, compra de mobiliário e veículos, despesas gerais de manutenção (exceto manutenção e conserto de equipamentos de pesquisa), despesas de reprografia e similares e despesas com coquetéis, “*coffee break*” e coisas do mesmo gênero;
- h) Com material de expediente que não seja específico para a execução do projeto;
- i) Com combustíveis, exceto para os projetos de pesquisa científica que envolvam “trabalho de campo”;
- j) Com pagamento de diárias e passagens para indivíduos que não sejam membros da equipe ou para pessoas e atividades que não estejam previstas no projeto aprovado pela FAPERGS;
- k) Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e desde que previstas no plano de trabalho, das quais não constem, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (§ 1º, do art. 37 da Constituição Federal);
- l) Com pessoal a qualquer título, salvo para a contratação de serviços de terceiros, para estrita execução de atividades vinculadas ao objeto, desde que a atividade a ser executada

- não se inclua dentre aquelas que são regimentalmente afetas à instituição de vínculo do outorgado, e que os executores não sejam membros da equipe;
- m) Com bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados e objetos de uso pessoal, tais como: itens de higiene, vestuário, entre outros;
 - n) Com outras despesas em desacordo com a legislação aplicável ou com as Normas para Uso dos Recursos – Manual de Prestação de Contas vigente à época da assinatura deste instrumento.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos de pesquisa aprovados terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para sua execução, podendo ser prorrogado mediante solicitação prévia à FAPERGS e autorização do Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

5.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

5.1.1 Quanto ao Proponente e Equipe Técnica:

5.1.1.1 O responsável pela apresentação da proposta, doravante chamado proponente, deverá, obrigatoriamente:

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c) possuir o título de Doutor;
- d) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto;
- e) ser residente no estado do Rio Grande do Sul e estar em situação regular no país, se estrangeiro.
- f) estar adimplente junto à FAPERGS e ao CNPq; e
- g) estar obrigatoriamente cadastrado como pesquisador no SigFapergs, com as seguintes informações: **i) cópia digitalizada do CPF/RG (ambos os lados do documento), ii) cópia do diploma da titulação de doutor válido em território nacional (diplomas obtidos no exterior devem estar reconhecidos por uma instituição nacional), iii) link do currículo atualizado na Plataforma Lattes.**

5.1.1.1.1 No caso de proponente aposentado, este deverá ter anuência da instituição executora para condução do projeto em suas dependências.

5.1.1.2 No momento da submissão da proposta, o proponente deverá indicar o candidato à bolsa:

- a) Pós-Doutorado Junior (PDJ) , caso o projeto seja executado em uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT); e/ou
- b) Pós-Doutorado Empresarial (PDI), caso o projeto seja executado em uma ICT em parceria com uma empresa.

5.1.1.3 No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq, com a FAPERGS, com a Administração Pública Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

5.1.1.4 Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a FAPERGS adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

5.1.1.5 A equipe técnica da proposta poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais da ICT executora, outra(s) ICT(s) e/ou empresa(s) poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

5.1.1.6 Somente deverão ser incluídos na equipe técnica da proposta aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador.

5.2 Quanto ao Supervisor:

5.2.1 Caso o projeto seja executado em uma ICT em parceria com uma empresa, o proponente deverá indicar o representante da empresa responsável pela co-execução do projeto e pelo acompanhamento do bolsista, doravante chamado supervisor.

5.2.2 O supervisor deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de co-execução (empresa) do projeto; e
- c) ter qualificação compatível para acompanhamento da execução do projeto.

5.3 Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

5.3.1 A instituição de execução do projeto deverá ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com sede no estado do Rio Grande do Sul.

5.3.1.1 Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no estado do Rio Grande do Sul, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

5.3.1.2 Assumir a responsabilidade, juntamente com o coordenador da proposta, pela execução do projeto aprovado, de acordo com o estabelecido neste edital, nos regimentos da FAPERGS, disponíveis em www.fapergs.rs.gov.br e de acordo com as disposições do Termo de Outorga, no momento da assinatura deste, por meio de seu representante legal.

5.3.1.3 Estar com seu cadastro de representante legal completo e atualizado junto à FAPERGS no momento da submissão da proposta. Verificar no site da FAPERGS, através do link <http://www.fapergs.rs.gov.br>; aba “Auxílios”, subitem “Representantes Legais” se a instituição copartícipe está relacionada. Caso não esteja, a instituição deve solicitar à FAPERGS o cadastro do representante legal.

5.3.1.4 Para solicitação de bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), o proponente deverá indicar uma empresa que tenha um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação em operação como instituição co-executora do projeto e indicar o supervisor, representante da empresa responsável pela co-execução do projeto e pelo acompanhamento do bolsista.

5.3.2 O coordenador não poderá ser indicado como bolsista de sua proposta.

5.3.3 Somente deverão ser indicados como instituições, empresa parceira e supervisor aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do proponente.

5.3.4 O proponente poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de instituições.

5.4 Para o candidato a bolsa Pós-Doutorado Júnior – PDJ:

- a) possuir título de doutor na data de início da vigência da bolsa e há no máximo 7 (sete) anos completos até dezembro do ano da solicitação da bolsa;
- b) não ser aposentado;
- c) dedicar-se às atividades programadas na instituição de destino;
- d) apresentar anuência do supervisor atestando a viabilidade do projeto e as condições da instituição para executá-lo;
- e) não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição de execução do projeto, exceto quando contratado como professor substituto;
- f) obter, nos casos de vínculo empregatício ou funcional, anuência por escrito do supervisor;
- g) selecionar instituição distinta daquela em que obteve o título de doutor. O candidato somente poderá permanecer na mesma instituição em que completou o doutorado, se o mesmo foi desenvolvido em programa de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 da CAPES;
- h) não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional.

5.5 Para o candidato a bolsa Pós-Doutorado Empresarial - PDI:

- a) Possuir título de doutor, quando da implementação da bolsa, no caso de proposta aprovada;
- b) ter qualificação compatível com os setores de atuação da empresa;
- c) dedicar-se às atividades programadas na empresa de destino;
- d) selecionar empresa cadastrada no sistema CNPq;
- e) obter, nos casos de vínculo empregatício ou funcional, anuência por escrito do supervisor:

1. não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição de execução do projeto de pós-doutorado, exceto quando se tratar de atividade docente de caráter temporário;

2. a concessão de bolsa a candidato que possua vínculo empregatício ou funcional não o exime de cumprir com suas obrigações junto ao CNPq, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa;
- f) não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional, embora possa receber suplementação da empresa.

5.6 Quanto à Proposta:

5.6.1 A proposta deverá estar claramente caracterizada como pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de inovação (P,D&I).

5.6.2 A proposta deverá ser submetida pelo sistema SigFapergs (<https://sig.fapergs.rs.gov.br/>), e conter, de forma clara e objetiva, os seguintes itens:

- a) **Identificação do projeto:** Título, nome do proponente, do supervisor, dados da instituição e da empresa;
- b) **Objetivos gerais, específicos e metas:** conter definição clara dos objetivos a serem alcançados, dos indicadores e das metas a serem usados na avaliação de sua execução;
- c) **Indicação do bolsista:** indicar o candidato à bolsa PDJ ou PDI;
- d) **Plano de trabalho do bolsista:** conter o plano de atividades do bolsista indicado à bolsa PDJ ou PDI;
- e) **Resultados esperados:** descrever o(s) resultado(s) esperado(s) em termos de grau de inovação e impacto;
- f) **Cronograma:** apresentar cronograma detalhado de execução para até 24 meses, relacionando-os com os objetivos a serem alcançados e os resultados esperados do projeto;
- g) **Orçamento:** detalhar os recursos financeiros necessários solicitados nesta proposta, para as atividades do projeto, respeitando o cronograma e mantendo a coerência entre as atividades do projeto;
- h) **Equipe:** Apresentar um resumo de como a experiência do proponente poderá contribuir para o alcance dos resultados do projeto, bem como indicar os nomes dos membros da equipe, vínculo institucional, Instituição, Unidade, atividades no projeto e formação acadêmica dos respectivos participantes do projeto;
- i) **Empresa parceira:** no caso de bolsa PDI, indicar a participação de pelo menos uma empresa parceira; e
- j) **Parcerias:** relacionar as atribuições específicas de cada instituição (executora do projeto e parceiras, se houver), descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto.

5.6.3 A apresentação de proposta implica ao proponente o compromisso de manter, durante a execução do projeto, as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

5.6.4 Quanto às permissões/exigências legais:

- a) Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética correspondente (item 6.1c);

- b) Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança;
- c) Os projetos envolvendo acesso ao patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado devem cadastrar sua pesquisa no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), através do link: <https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>;
- d) Projetos que envolvam experimentos com materiais nucleares e radioativos devem informar o número de matrícula do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear);
- e) Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas ao SigFapergs no momento da submissão da proposta.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1 Documentos necessários para submissão da proposta

Documentos para análise da solicitação e efetivação do auxílio que deverão ser anexados à proposta no SigFapergs (<http://sig.fapergs.rs.gov.br>):

- a) Projeto, em formato PDF, contendo os respectivos campos do item **5.6.2**;
- b) Cópia digitalizada do Certificado de Qualidade de Biossegurança, com o número do registro e data da publicação, quando cabível;
- c) Cópia do comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794/2008 (quando cabível);
- d) Cópia digitalizada da matrícula do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), quando cabível;
- e) Declaração de LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE ocorrida a partir de 01/01/2017, quando for o caso;
- f) Termo de Anuência instituição e da empresa parceira, assinada por seu dirigente máximo (Anexo 1);
- g) Termo de anuência do supervisor (Anexo 2);
- h) Termo de anuência da equipe (Anexo 3);
- i) Declaração de adimplência com o CNPq e com a FAPERGS.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

7.1 As propostas deverão ser submetidas pelos proponentes, eletronicamente, por meio do SigFapergs (Sistema de Informação e Gestão de Projetos), disponível no endereço eletrônico <http://sig.fapergs.rs.gov.br> e em estrita observância ao item 2 - Cronograma, devendo ser enviado o Formulário Eletrônico da Proposta devidamente preenchido, juntamente com os documentos listados no Edital.

7.2 Não serão aceitas inscrições entregues diretamente na FAPERGS ou remetidas via correios e e-mail, nem a anexação ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento das propostas.

7.3 As propostas deverão ser submetidas à FAPERGS até às 23h59min da data limite de submissão.

7.4 Não serão avaliadas as propostas que forem entregues de forma incompleta, seja quanto ao preenchimento ou quanto ao envio insuficiente de documentos e/ou declarações, acarretando a desclassificação das mesmas.

7.5 Expirado o prazo limite indicado no edital, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPERGS.

7.6 A proposta que reunir toda a documentação eletrônica, preencher todos os requisitos e condições de habilitação exigidos neste Edital será submetida à análise e julgamento conforme critérios descritos no item 8.

7.7 Será avaliada uma única proposta por proponente, sendo considerada válida a última proposta submetida no prazo estabelecido neste edital.

7.8 Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas.

7.9 Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e candidato à bolsa detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): candidato à bolsa não detentor de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas à análise, no âmbito deste edital, obedecerá às seguintes etapas:

8.1 Etapa I – Análise, julgamento e classificação pelo comitê de avaliação

8.1.1 As propostas serão avaliadas e classificadas quanto ao mérito pelo comitê de avaliação relativamente aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da região e do País.	2,0
B	Plano de Atividades do(s) candidato(s) à(s) bolsa(s) e sua compatibilidade com o projeto proposto.	2,0
C	Projeto proposto em cooperação com outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e/ou empresa(s).	1,0
D	Experiência do proponente e do supervisor (se houver) na coordenação e desenvolvimento de projetos de P,D&I.	1,0
E	Experiência do candidato à bolsa no desenvolvimento de projetos de P,D&I e sua produção de natureza científica, tecnológica e de inovação.	2,0

8.1.2 A pontuação final de cada projeto será atribuída pela média ponderada das notas em cada item.

8.1.3 Para ser recomendada, a proposta deverá ter, no mínimo, nota 7 (sete) na média final dos critérios de análise e julgamento.

8.1.4 Em caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no item A;
- b) Maior pontuação no item F;
- c) Maior pontuação no item B;
- d) Maior pontuação no item C.

8.1.5 O comitê de avaliação será formado por membros dos Comitês de Assessoramento da FAPERGS. Conforme a necessidade, poderão ser indicados membros externos aos Comitês de Assessoramento para participar do comitê de avaliação.

8.1.6 Após a análise de mérito de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o comitê de avaliação, dentro dos limites orçamentários, poderá recomendar:

- a) A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) A não aprovação da proposta.

8.1.7 O parecer do comitê de avaliação sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para todas as propostas serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a sua recomendação ou não recomendação. A avaliação será assinada pelos membros do comitê de avaliação e registrada em ata.

8.1.8 Não é permitido integrar o comitê de avaliação o pesquisador que tenha apresentado propostas a este edital.

8.1.9 É vedado a qualquer membro do comitê de avaliação julgar propostas de projetos em que:

- a) Tenha interesse pessoal direto ou indireto;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou,
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as).

8.2. Etapa II – Análise documental

Consistirá na análise da documentação apresentada e a verificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos por este Edital, das propostas aprovadas quanto ao mérito.

8.3 Etapa III – Análise e homologação pelo CNPq

Caberá à área gestora do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil no CNPq analisar a conformidade do resultado do presente Edital às normas do CNPq e às regras do Acordo de Cooperação FAPERGS/CNPq e submetê-los à homologação da Diretoria de Cooperação Institucional - DCOI do CNPq, que poderá homologar ou não o resultado do julgamento das propostas recomendadas pela FAPERGS.

8.4 Decisão Final

8.4.1 A FAPERGS emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

8.4.2 O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica da FAPERGS, disponível na Internet no endereço (www.fapergs.rs.gov.br), conforme CRONOGRAMA.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos pelo proponente, por meio do preenchimento completo do Formulário de Recurso Administrativo, disponível no SigFapergs (<http://sig.fapergs.rs.gov.br>), e deverão ser encaminhados via sistema, conforme item 2 – Cronograma deste edital.

9.2 Os recursos administrativos serão avaliados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS e as decisões finais são definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração.

9.3 Os recursos submetidos fora do prazo estabelecido não serão analisados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS, por serem considerados intempestivos.

9.4 Após análise e resposta aos recursos administrativos, havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser contempladas propostas remanescentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação definida pelos Comitês de Avaliação.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva do CNPq e da FAPERGS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2 Em qualquer caso fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS CNPq

11.1 As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

11.2. A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na Resolução Normativa nº 006/2019.

11.3 O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do resultado final das propostas aprovadas.

11.4 O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade

necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.6 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

11.7 Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

11.8 Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.8.1 As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.8.2 Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.8.3 As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.9. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo CNPq e/ou pela FAPERGS mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.10 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO DA FAPERGS

12.1 Os pesquisadores, cujos projetos tenham sido aprovados, deverão anexar no seu cadastro no SigFapergs, os seguintes documentos:

- a) Cópia de comprovante de endereço atualizada;
- b) Documento informando o **número da agência do Banrisul** de sua preferência para futura abertura da conta corrente vinculada à FAPERGS, na qual será disponibilizado o recurso, anexado no link Envio de Documentos Pessoais/Tipo de Documento/Número da agência preferencial Banrisul;
- c) cópia digitalizada do parecer de aprovação da comissão de ética em pesquisa - CEP e/ou comissão de ética no uso de animais – CEUA, quando cabível, como condição para contratação do projeto, anexado no link Envio de Documentos Pessoais/Tipo de Documento/Outros Documentos Pessoais.

12.2 O Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio será disponibilizado através plataforma de assinatura digital. O outorgado terá acesso ao documento por meio do e-mail informado em seu cadastro no SigFapergs.

12.3 Após a disponibilização do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, o proponente terá o prazo de 10 dias para assinatura do mesmo. Não sendo providenciada a assinatura do instrumento neste prazo, a proposta não será considerada para fins de concessão de recursos, reputando-se desclassificada.

12.4 O proponente não poderá ter pendências no setor de Prestação de Contas e/ou com relatórios técnico-científicos e/ou estar incluído no CADIN RS no momento da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e durante todo o período de vigência do mesmo.

12.5 Caso o proponente e a instituição copartícipe não se manifestem no prazo mencionado, os documentos poderão ser eliminados a partir de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

12.6 A instituição do proponente deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

13. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e da FAPERGS. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador proponente ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERGS.

13.1 Nas publicações científicas o CNPq e a FAPERGS deverão ser citados exclusivamente como:

- a) “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*” e
- b) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS.

13.2 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

13.3 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14. DOS DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS

14.1 Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei no 10.973/2004, Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Resolução Normativa no 034/2014), como também da Resolução CS/CTA da FAPERGS nº 01/2015.

15. ACOMPANHAMENTO

15.1 Durante o período de vigência do auxílio, o pesquisador proponente será responsável por informar à FAPERGS, por escrito (via e-mail), a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, de acordo com as disposições do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

15.2 Toda e qualquer alteração necessária no orçamento do projeto aprovado deverá ser previamente solicitada à FAPERGS. O pedido de alteração no orçamento deverá ser encaminhado via e-mail, para o endereço: comites@fapergs.rs.gov.br, acompanhado de justificativas, informando quais rubricas que serão alteradas.

15.3 A FAPERGS poderá, durante a vigência estipulada no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando o aperfeiçoamento do sistema de avaliação e acompanhamento das ações.

15.4 Os auxílios concedidos e os pactos deles decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos, pela CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul ou pelo TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

15.5 Nos casos em que se fizer necessária a substituição do coordenador, os seguintes documentos deverão ser encaminhados à FAPERGS:

- a) Carta de indicação do coordenador substituto assinada pelo atual coordenador/proponente;
- b) Carta de aceite da coordenação assinada pelo coordenador substituto;
- c) Carta de anuência/ciência da participação do coordenador substituto na execução do projeto de pesquisa, assinada pelo representante da instituição ou empresa;
- d) Relatório técnico-científico e prestação de contas parcial a ser apresentados pelo coordenador proponente substituído.

15.5.1 O coordenador substituto deverá realizar o seu cadastro de pesquisador no sistema SigFapergs (<http://sig.fapergs.rs.gov.br>), e deverá ter anexado, no seu cadastro, os seguintes documentos:

- a) Link do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- b) Cópia de comprovante de endereço atualizada (emitido nos últimos 90 dias);
- c) Cópia de documento onde conste os números do CPF e do RG.

15.5.2 O novo coordenador e o representante legal da Instituição ou Empresa copartícipe deverão assinar novo Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO FAPERGS

16.1 O proponente/outorgado deverá encaminhar prestação de contas financeira e o relatório técnico-científico, de acordo com as estipulações constantes no Termo de Outorga e no Manual de Prestação de Contas, disponível em www.fapergs.rs.gov.br e em observância à legislação vigente e aos prazos fixados.

17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A participação nesta seleção implicará a aceitação das normas contidas neste edital e em outros meios a serem divulgados pela internet no endereço eletrônico www.fapergs.rs.gov.br.

18.2 A concessão do auxílio vincula-se às disposições deste edital, do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e de todos os regimentos, normas, manuais e resoluções da FAPERGS, vigentes à época da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e disponíveis em www.fapergs.rs.gov.br.

18.3 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de inteira responsabilidade do proponente e da instituição do proponente, por meio de seu representante legal, respondendo por elas, na forma da lei.

18.4 Na contagem dos prazos relativos a este edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERGS.

18.5 É de inteira responsabilidade do proponente e da instituição ou empresa do proponente o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo, a serem divulgados no endereço eletrônico www.fapergs.rs.gov.br.

18.6 O presente auxílio somente será implementado após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio pela instituição do proponente, por meio de seu representante legal, pelo proponente, pelas testemunhas e pela FAPERGS, observado o prazo estabelecido neste edital.

18.7 As despesas e atos geradores de despesa atual e/ou futura só serão admitidos com recursos deste edital, no período compreendido entre a disponibilização do recurso na conta corrente vinculada e a data estipulada para o término da vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

18.8 A FAPERGS poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo dando conhecimento aos interessados.

18.9 Toda a documentação relativa à proposta não contratada ou não aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS ficará disponível no sistema SigFapergs.

18.10 A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq e da FAPERGS.

18.11 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão decididos pela Diretoria Executiva do CNPq e pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.

Porto Alegre, 03 de outubro 2022.

Rafael Roesler
Diretor Técnico-Científico

Mauro Mastella
Diretor Administrativo-Financeiro

Odir Antônio Dellagostin
Diretor-Presidente

ANEXO 1

TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA PARCEIRA

Proponente:

CPF:

Título do Projeto:

Instituição/Empresa Parceira:

CNPJ:

Dirigente Máximo da Instituição/Empresa:

CPF:

Cargo/Ocupação do Dirigente Máximo:

Através deste termo, confirmo a anuência da Instituição/Empresa para a realização do Projeto supracitado, sob a coordenação do Proponente, a ser submetido para financiamento pelo CNPq e pela FAPERGS no âmbito do “**EDITAL FAPERGS/CNPq 07/2022 - Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil**”. A Direção da Instituição/Empresa apoia totalmente o pedido do Proponente e colocará à sua disposição as infraestruturas física e de pessoal da Instituição/Empresa, visando o perfeito andamento de seu projeto.

(Nome Completo/ Assinatura)
DIRIGENTE MÁXIMO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA

ANEXO 2

TERMO DE ANUÊNCIA DO SUPERVISOR

Através deste documento, o supervisor abaixo assinado declara que apoia a proposta de projeto **“Título da Proposta”**, que está sendo solicitado ao CNPq e à FAPERGS pelo Pesquisador **“Nome do Proponente”**, Coordenador do Projeto, no âmbito do **“EDITAL FAPERGS/CNPq 07/2022 - Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil”** e que concorda com o seu Plano de Trabalho proposto. O supervisor declara ainda que não participa de mais de um grupo que submete proposta no presente Edital.

(Nome Completo/ Assinatura)
SUPERVISOR DO PROJETO

ANEXO 3

TERMO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE

Através deste documento, os pesquisadores abaixo assinados declaram que apoiam a proposta de projeto **“Título da Proposta”**, que está sendo solicitado ao CNPq e à FAPERGS pelo Pesquisador **“Nome do Proponente”**, Coordenador do Projeto, no âmbito do **EDITAL FAPERGS/CNPq 07/2022 - Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil** e que concordam com o seu Plano de Trabalho proposto. O Coordenador e os pesquisadores associados declaram ainda que não participam de mais de um grupo que submete proposta no presente Edital.

Nome	Instituição	CPF	Assinatura

(Nome Completo/ Assinatura)
COORDENADOR DO PROJETO